

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

Pelo presente instrumento público de contrato, decorrente do Procedimento Interno 13/2015, presente de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, Sociedade de Economia Mista, sediada às margens da BR 040, Km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE**, e a empresa FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 18.720.938/0001.41, estabelecida na Av. Antonio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Campus UFMG, Belo Horizonte/MG, CEP 30.161.970, na seqüência denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente Contrato de prestação de serviços de engenharia, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, os seguintes documentos:

- a) O Procedimento Interno 13/2015, dispensando a licitação por força do disposto na norma do artigo 24, inciso I, P.U. da Lei 8.666/93; e
- b) A Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada, para executar análises de amostras de água coletadas nas dependências da CeasaMinas, conforme proposta 01/2015, compreendendo o **(a)** fornecimento de frascos apropriados para coleta, **(b)** orientações sobre a maneira correta de recolhimento das amostras, **(c)** análises microbiológicas e físico-químicas dos parâmetros pré-determinados das amostras coletadas; **(d)** emissão de certificados referenciados pela Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde, (Portaria 2914, 12/12/2011).

1.2 – Integram o Contrato, como se nele transcritos, as especificações técnicas, a documentação e a proposta da CONTRATADA.

1.4 – Nos termos do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, o contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

3.2.3.2 – seguros de acidentes;

3.2.3.3 – taxas, impostos e contribuições;

3.2.3.4 – indenizações;

3.2.3.5 – vales-refeição;

3.2.3.6 – vales-transporte; e

3.2.3.7 – outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.2.4– Responder pelos danos causados diretamente a **CEASAMINAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução das atividades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CEASAMINAS**.

3.2.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

3.2.8 – Comunicar a **CEASAMINAS**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço de análise a ser prestado pela **CONTRATADA**, objeto do presente instrumento, está a cargo da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, a qual se responsabiliza pelo conteúdo necessário à realização do Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução dos serviços está sob a coordenação do Professor (a) Sergia Maria Starling Magalhães, que deverá desenvolver todos os trabalhos atribuídos com o padrão de diligência que corresponde a sua condição de profissional especialista no âmbito de atuação do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

4.1 – À **CONTRATADA** caberá, ainda:

4.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CEASAMINAS**;

4.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CEASAMINAS**;

4.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente instrumento; e

4.1.5 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CEASAMINAS**, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a **CEASAMINAS**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 – Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

5.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da **CEASAMINAS** durante a vigência do contrato;

5.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CEASAMINAS**;

5.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta licitação.

5.1.4 – A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei, tais como a rescisão do presente instrumento unilateralmente pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente contrato**, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Pela prestação dos serviços descritos no objeto do presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** por amostra, conforme quadro abaixo, à vista até o quinto dia útil, após a apresentação da nota fiscal.

Água NÃO TRATADA – Poços Artesianos				
Item	Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Análise Microbiológica	96	R\$75,00	7.200,00
2	Análise Físico- Química	36	R\$205,00	7.380,00
Total Geral				14.580,00

Água TRATADA – Reservatórios				
Item	Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Análise Microbiológica	24	R\$75,00	1.800,00
2	Análise Físico- Química	8	R\$115,00	920,00
Total Geral				2.720,00

Água TRATADA – Pontos de Distribuição				
Item	Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Análise Microbiológica	96	R\$75,00	7.200,00
2	Análise Físico- Química	80	R\$50,00	4.000,00
Total Geral				11.200,00

7.1.1 – O valor total desse contrato, para o período, é de **R\$28.500,00**(vinte e oito mil e quinhentos reais), sendo, R\$14.580,00 para análise da Água Não Tratada, R\$2.720,00, para análise da Água Tratada dos Reservatórios, e R\$11.200,00 para análise da Água Tratada dos Pontos de Distribuição.

7.2 – Deverão estar incluídos no preço contratado todos os custos atinentes ao objeto deste contrato, bem como todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem quaisquer ônus para a **CEASAMINAS**, tais como frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

7.3 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da nota conferida e atestada pela Seção competente.

8.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.3 – A referida regularidade deverá também ser comprovada quando da assinatura do contrato com a Administração.

8.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CEASAMINAS**, entre a data acima referida e a

9.4 – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CEASAMINAS** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CEASAMINAS**, em relação a um dos eventos arrolados nesse item, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CEASAMINAS**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – A rescisão deste instrumento poderá ser:

10.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da **CEASAMINAS**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

10.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CEASAMINAS**; ou

10.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 – Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Desempenhará a função de Gestor do Contrato o Chefe do Departamento Engenharia da **CEASAMINAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária nº. 254105.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

